



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 879/12

DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre o serviço de acesso à internet para uso público comum e dá outras providências”.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São de Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instalar o “Centro Municipal de Inclusão Digital” com terminais de acesso à Internet, destinados ao uso público comum, no âmbito do município.

Art. 2º - O serviço referido no artigo anterior deverá ficar sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, inclusive com apoio técnico.

Artigo 3º - Este artigo disciplina o Provimento de Acesso Gratuito à Internet e regulamenta as condições pelas quais a Prefeitura Municipal de Pereiras coloca a disposição de seus munícipes.

Parágrafo Primeiro – Objeto:

- Oferecimento de acesso à Internet a pessoa física a partir de 18 anos completos ou 18 anos incompletos ou menos, desde que com autorização por escrito dos pais ou responsáveis firmada por estes, acompanhada de cópia do documento com foto de identificação civil do signatário, bem como o da criança ou do adolescente.

Parágrafo Segundo - Preço e limite de tempo:

- O acesso é gratuito e há limite máximo de 30 (trinta) minutos por sessão, que o cidadão poderá permanecer conectado à Internet conforme o agendamento previsto nas regras gerais de acesso.

- O limite de tempo poderá ser ampliado em mais 30 (trinta) minutos caso não haja espera.





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- Em caso de haver espera, o cidadão poderá utilizar novamente o acesso, desde que se dirija ao final da fila.

Parágrafo Terceiro – Forma de cadastro e utilização:

- A partir da aceitação, o cidadão adquire o direito de obter o acesso gratuito à Internet,
- Identificar-se mediante documento oficial com foto e número do documento de identidade (RG), toda vez que fizer uso nas dependências do “Centro Municipal de Inclusão Digital”,
- Deverão constar no cadastro de crianças e adolescentes nome da escola em que estuda e horário (turno), filiação,
- Menores de 11 (onze) anos poderão acessar somente acompanhados pelo responsável legal.

Parágrafo Quarto – Condições gerais de acesso:

- O “Centro Municipal de Inclusão Digital” estará à disposição do usuário nos dias úteis, em horários que serão estipulados pela Prefeitura Municipal salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas quaisquer na operação e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos ou ações de terceiros, conforme as regras gerais de agendamento.
- O acesso a Internet do cidadão será monitorado por funcionário da Prefeitura Municipal responsável pelo “Centro Municipal de Inclusão Digital” a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros.

Parágrafo Quinto – Obrigações do cidadão:

- Caso o usuário menor de 18 (dezoito) anos vier a praticar qualquer ato considerado como crime pela legislação penal vigente, será comunicado à autoridade competente da Justiça da Infância e Juventude para que esta apure a prática do ato infracional nos termos da Lei nº 8.069/90.
- Não utilizar o acesso para fins ilegais ou para transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- Não utilizar o acesso para obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuência do titular,
- Não transmitir arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros,
- Não obter "software" ou informação de qualquer natureza, amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações,
- Não tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à Internet; realizar correntes, pirâmides, bolas de neve, etc.,
- Não instalar programas próprios ou de qualquer natureza sem autorização do funcionário da Prefeitura Municipal responsável pelo "Centro Municipal de Inclusão Digital";
- Não imprimir material de qualquer natureza, exceto quando necessário e autorizado por funcionário da Prefeitura Municipal responsável pelo "Centro Municipal de Inclusão Digital";
- Não realizar "spam" (envio de mensagens não solicitadas para uma lista de endereços de correio eletrônico);
- Não divulgar textos ou fotos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo, erótico-pornográficos;
- Não divulgar ou acessar fotos ou textos que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência.
- Não realizar injúria, calúnia, difamação e ameaças por "e-mail", "web Page" ou "news group";
- Não acessar salas de jogos de azar;
- Não corromper ou tentar corromper criança e/ou adolescente, assim como qualquer pessoa considerada incapaz nos termos da legislação civil, por e-mail ou qualquer outro meio que utilize a infraestrutura do "Centro Municipal de Inclusão Digital" ou que venha a ser criado;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Sexto – Suspensão do uso:

Todo cidadão cadastrado que, por alguma razão, desrespeitar quaisquer das normas de uso supracitadas no parágrafo 5º ou, ainda desacatar, ameaçar ou agredir física ou verbalmente, funcionários do “Centro Municipal de Inclusão Digital” ou usuários será suspenso por período determinado (de 10 a 180 dias, dependendo da gravidade do ocorrido). Essa suspensão será comunicada por escrito ao cidadão pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado, preferencialmente, em locais de grande concentração ou fluxo público, de forma de atingir maior número de pessoas.

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei ficarão por conta da seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 02.02.03 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- Funcional Programática – 1339200052.016
- Categoria Econômica: 33.90.30.00 (Material de Consumo); 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - PF); 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 14 de agosto de 2012.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito de Pereiras

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal na data supracitada.

Pedro Alves Silveira Junior
Chefe de Gabinete